

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA (UnIA) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT).**

A **UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA (UnIA)**, Instituição de Ensino Superior Privado, situada na Rua da Missão, Bairro Morro Bento II - Corimba, Luanda – Angola, representada nesse Ato por seu Reitor, Professor **FILIFE SILVINO DE PINA ZAU**, Angolano, nascido em 2 de novembro de 1950, passaporte número N11933, residente na Cidade de Luanda, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com Sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - Tocantins, neste Ato Representado por seu Presidente, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 125.824 2ª via Aracajú - Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital de Palmas, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, situada no AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas – TO (ao lado do prédio da Polícia Federal), CEP 77.006-332, Palmas-Tocantins, neste Ato representada por seu Diretor Geral, **Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01368 SSP/TO e CPF/MF nº 446.627.426-68, eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça para o biênio 2019/2021, na Décima Terceira Sessão Ordinária Administrativa realizada em quatro de Outubro do ano de dois mil e dezoito, cientes de que a colaboração institucional entre ambos os órgãos promoverá o desenvolvimento técnico e operativo de serviços comunitários, pesquisas, cursos e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto, uma vez que a UnIA como uma organização vocacionada para as novas tecnologias e investidora em licenciaturas de caráter tecnológico engajada com a promoção do desenvolvimento intelectual dos alunos e docentes, nacionais e internacionais, incentivando a troca de conhecimentos como um método evolutivo de aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO:**

A UnIA, o TJTO e a ESMAT concordam em promover a Cooperação Técnica em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;
- b) implementação de projetos conjuntos de ações de pesquisa, ensino ou extensão;

- c) promoção de eventos científicos, sociais ou culturais;
- d) intercâmbio de informações e publicações técnicas, acadêmicas ou científicas;
- e) intercâmbio de informação relativa às suas estruturas organizacionais, funcionamento e gestão;
- f) institucionalização de grupos de estudo e fomento de bancos de dados;
- g) participação em cursos, estágios, congressos ou outros eventos científicos ou educacionais;
- h) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica;
- I) Intercâmbio de alunos e professores dos cursos de mestrado e doutorado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:**

O presente Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades e expectativas.

As ações que, porventura, dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A ESMAT providenciará a publicação do Extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:**

Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

**Parágrafo Primeiro** - Caso uma das Partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente Acordo de Cooperação, antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades ou ações em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a Parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, **90 (NOVENTA) DIAS** antes da data pretendida para a extinção deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Segundo** - As divergências acerca da interpretação e execução do presente Termo de Acordo de Cooperação serão resolvidas pelas Autoridades signatárias.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação, no que couber, as disposições da Lei Federal do Brasil nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas infralegais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:**

O presente Acordo de Cooperação será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Esmat na pessoa da Diretora Executiva e no âmbito da UnIA o Vice-Reitor para a Área Científica, Cooperação e Extensão Universitária, Professor Francisco Isaac Jacob.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Palmas -Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Silvino de Pina Zau, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT**, em 12/02/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/02/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2959743** e o código CRC **E8F46A96**.